



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3675 de 19.11.2025, DOU de 24.11.2025, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao horário especial de funcionamento no Ifes - Campus Vila Velha das 7 às 13 horas, no período de 5 a 30 de janeiro de 2026, conforme estabelecido através da Portaria nº 4086, de 15.12.2025, da Reitoria do Ifes, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - Participação em cursos de capacitação, independentemente da modalidade de trabalho, ou seja tanto para servidores participantes como não participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

II - Os agentes públicos não participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) poderão realizar a compensação em acordo com a chefia imediata excedendo a jornada de trabalho em até 2 (duas) horas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2026.

III – Para os agentes públicos participantes do PGD, em qualquer modalidade, a compensação poderá ser realizada pelo cumprimento de entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas no período de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2026.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 2º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2026, por meio de:

I - Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - Participação em cursos a distância, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

III - Participação em cursos gratuitos e/ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação (Cefor), escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou III, do Art. 4º.

§ 4º No período que for destinado à compensação do horário especial de funcionamento, o acúmulo de banco de horas ficará impossibilitado e o tempo excedente da jornada de diária de trabalho do servidor será priorizado para a compensação tratada no art.3º.

Art. 4º Caberá ao próprio servidor proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento de janeiro de 2026 da seguinte forma:

I - Ao servidor não participante do PGD: - registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2026 (974).

II - Ao servidor participante do PGD: - registrar no SIGRH a ocorrência HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO - JANEIRO DE 2026 (974) junto às ocorrências do PGD; e - registrar o usufruto de carga horária do mês de janeiro de 2026 no plano de trabalho do sistema PGD/Petrvs, conforme tutorial do Anexo I.

§ 1º Caberá à chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

§ 2º O servidor participante do PGD deverá buscar junto às unidades de gestão de pessoas e às comissões do PGD os esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito do registro e da compensação do horário especial de funcionamento de janeiro de 2026.

Art. 5º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 6º Fica vedada, a alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no campus Vila Velha que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores lotados no Campus Vila Velha que aderirem ao horário especial de funcionamento somente poderá ser autorizada a partir de 01 de Fevereiro de 2026.

Art. 7º As Diretorias deverão enviar ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, até o dia 20 de março de 2026, para atendimento ao disposto no art. 3º da Portaria n.º 4086, de 15 de dezembro de 2025, da Reitoria do Ifes, o relatório de avaliação sobre eventuais prejuízos no atendimento dos setores, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento no período estipulado no art. 1º desta Portaria.

Art. 8º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata de diretoria/coordenadoria que executa serviços essenciais, poderá autorizar horário de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) administrativa(s) diverso do horário especial de funcionamento de que trata o art. 1º desta Portaria, desde que previamente informado e justificado para a Diretoria-Geral do Campus Vila Velha do Ifes e observados o período de 5 a 30 de janeiro de 2026 e as seis horas diárias de duração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 5 de janeiro de 2026

ALEXANDRE KRUGER ZOCOLOTTI
Diretor-Geral